

despesas com pousada, alimentação e locomoção. As diárias serão contadas a partir do dia de saída, incluindo-se no cálculo o dia da chegada.

Considera-se dia de saída a data do início do deslocamento do empregado terceirizado do município-sede de sua lotação funcional para outro ponto situado dentro do território do Estado do Acre ou localidade fora do Estado do Acre.

Considera-se dia de chegada a data do início do deslocamento do empregado terceirizado em retorno ao município-sede de sua lotação funcional.

No cálculo da alínea “c”, o dia de chegada corresponderá a meia diária, salvo o disposto nas alíneas “g” e “h”.

Os deslocamentos do município-sede de lotação funcional do servidor com partida e chegada em datas distintas e períodos de deslocamento inferior a vinte e quatro horas serão indenizados com uma diária inteira.

Quando o retorno do empregado terceirizado ao município-sede de sua lotação funcional iniciar-se em uma data e finalizar-se somente na data posterior, o dia da chegada corresponderá a uma diária inteira.

O trabalhador terceirizado fará jus:

A metade do valor das diárias, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado.

A indenização dos gastos com locomoção devidamente comprovados quando fornecido alimentação e alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado.

Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas e compreender o período da intrajornada de trabalho, será garantido ao empregado terceirizado em deslocamento o pagamento de meia diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação e transporte, exceto na hipótese da alínea “m”.

Equipara-se a pernoite fora da sede o deslocamento do empregado terceirizado com previsão de partida entre a zero e as seis horas da manhã e retorno entre as dezoito e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data.

Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas, compreender o período da intrajornada de trabalho e for disponibilizado transporte pela administração contratante, será garantido ao empregado terceirizado em deslocamento o pagamento de vinte e cinco por cento da diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação, exceto na hipótese da alínea “m” e “n”.

Não será devido o pagamento de diárias a empregado terceirizado cujo afastamento do município-sede de sua lotação funcional ocorra no período da jornada de trabalho sem o comprometimento da intrajornada.

O deslocamento intermunicipal com partida entre zero e seis horas da manhã e chegada entre as dezoito e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data será indenizado com meia diária.

As diárias serão reembolsadas à empresa contratada com autorização do dirigente, a quem for delegada tal competência, da unidade administrativa a que estiver subordinado o empregado terceirizado, por meio do termo de “PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA”, APÊNDICE “F” deste termo de referência

São elementos essenciais no ato de concessão:

O nome, o cargo, função ou emprego do proponente;

O nome e cargo do empregado terceirizado beneficiário;

A descrição objetiva do serviço a ser executado.

Indicação dos locais onde o serviço será realizado.

O período provável do afastamento;

O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser reembolsada; Autorização de reembolso do valor devido pelo dirigente, a quem for delegada tal competência, da unidade administrativa a que estiver subordinado o empregado terceirizado à empresa contratada;

As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do reembolso à empresa contratada pela Chefia da Unidade atendida, a aceitação da justificativa. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o empregado terceirizado fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.

Rio Branco – AC, 01 de outubro de 2026

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e a Sra. Zenilda de Lima Pessoa, pela empresa.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO CONTRATO Nº 174/2026

PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP, E A EMPRESA SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026 – COMPRASGOV nº 90225/2026

PROCESSO SEI nº 0819.012817.00037/2025-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), via entroncamento digital (E1/R2 ou SIP Trunk), integrado à prestação de serviços continuados de Suporte Técnico, Manutenção, Gerenciamento e Segurança da Solução de PABX Legada (Software Issabel/Asterisk), incluindo a capacitação técnica de servidores, destinado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, conforme especificações do Termo de Referência.

DO VALOR: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contada da data da assinatura do Termo Contratual, dia 24/09/2026 até 23/09/2031

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 71900106183228621580000

Elementos de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000100

Data da Assinatura: Rio Branco-AC, 24 de setembro de 2026

Assinam: o Senhor. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, pela SEJUSP e o Senhor Carlos Henrique Matheus Rodrigues da Cruz, pela empresa.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2026

Processo nº 0044.015757.00036/2026-12

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, resolve RECONHECER e RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Eletrônica, tratado no Processo SEI nº 0044.015757.00036/2026-12, Processo ComprasGov nº 0000124/2026-SEJUSP e Parecer nº 405/2026/CONJUR/SEJUSP, autorizando a contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso “Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”, para inscrição de 07 (sete) servidores da PMAC, na modalidade presencial, em Fortaleza/CE, a ser realizado nos dias 14 a 16 de outubro de 2026, com recursos oriundos do Plano de Aplicação: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública – VPSP – 2021; Ação: contratação de empresa para capacitação dos operadores de segurança pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC.

O valor total é de R\$ 30.030,00 (trinta mil trinta reais). Dotação Orçamentária: Unidade: 719/637; Programa de Trabalho: 719/63706183143321570000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.; e Fonte de Recursos: 2.713.0700.

José Américo de Souza Gaia

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO Nº 53/2026/SEJUSP – NUCCOMP

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, 1015, CEP: 69900-064, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Senhor JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o interesse em realizar pesquisa de preços referente à Aquisição de bem permanente e serviço especializado, especificamente 01 (uma) unidade de Sistema de Controle de Acesso por Reconhecimento Facial (tecnologia híbrida com biometria facial, senha numérica e cartão RFID, integrada à fechadura eletroímã e fonte carregadora com bateria), incluindo o serviço de implantação, configuração e treinamento prestados pela empresa contratada, destinados à adequação e modernização do sistema de controle de acesso da Sala de Operações do CICCE/SEJUSP, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC.

Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, conforme modelo descrito no Anexo I, encaminhando-a para o e-mail: cotacao.sejuspac@gmail.com.

Art. 2.1 O modelo da proposta de preços, bem como a minuta do Termo de Referência com as especificações técnicas, deve ser solicitado pelo e-mail indicado no Art. 2º.